

ESTATUTOS DA SOPRO



SOPRO – Solidariedade e Promoção
Organização Não Governamental para o Desenvolvimento
Rua Irmãos de La Salle s/n 4755-054 Barcelinhos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS, FINS, MEIOS, RELAÇÕES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES, DELEGAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES

ARTIGO 1º

A Associação adota a denominação: SOPRO – Organização não Governamental de Solidariedade e Promoção, e tem sede no Colégio La Salle, Rua Irmãos de La Salle, s/n, Barcelos.

ARTIGO 2º

A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral convocada para este efeito.

ARTIGO 3º

1. A associação tem como missão “Educar os jovens para a solidariedade e promover projetos de cooperação para o desenvolvimento do ser humano no mundo” e pela vinculação aos Irmãos das Escolas Cristãs, queremos trabalhar juntos no cumprimento das nossas missões.
2. A Associação assume como seus, os seguintes Objetivos de Desenvolvimento do Milénio:
 1. Lutar contra a pobreza extrema e a fome;
 2. Trabalhar para a educação básica universal;
 3. Promover a igualdade entre mulheres e homens;
 4. Reduzir a mortalidade infantil;
 5. Melhorar a saúde materna;
 6. Combater o VIH Sida, a malária e outras doenças;
 7. Trabalhar para a sustentabilidade ambiental;
 8. Desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.
3. A Associação é uma organização não governamental para o desenvolvimento e a cooperação sem fins lucrativos.
4. Sempre sem prejuízo do seu carácter não governamental, a Associação manterá as relações necessárias e suficientes com as instâncias governamentais e inter-governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, aplicadas ao desenvolvimento e à cooperação entre os povos.

ARTIGO 4º

1. “SOPRO” pode criar delegações ou outras formas de representação onde o entender conveniente.
2. A estrutura, competência e funcionamento das delegações será definida pelo Regulamento interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

1. Podem ser associados todas as pessoas individuais ou coletivas que concordem e adiram aos princípios orientadores, objetivos e fins da associação.

ARTIGO 6º

Os associados da Associação são de duas espécies: associados efetivos e colaboradores.

1. Os associados efetivos interessam-se pela Associação e participam nas atividades da mesma. Toda a sua ação será de carácter voluntário e não remunerado.
2. Adquire-se a qualidade de associado efetivo por deliberação do Conselho Diretivo, sob candidatura proposta por sete associados efetivos no exercício pleno dos seus direitos.
3. Da deliberação do Conselho Diretivo que não admita a candidatura, cabe recurso, nos termos gerais, para a Assembleia Geral.
4. Os associados colaboradores são pessoas físicas que se interessam pela Associação e apoiam os seus objetivos. O seu número é ilimitado.

ARTIGO 7º

São direitos dos associados efetivos, sem prejuízo dos demais consagrados na Lei e nos presentes Estatutos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos sociais e grupos de trabalho que venham a ser criados no desenvolvimento das atribuições da Associação.
- b) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre todos os assuntos da sua competência. Ser informado das atividades da Associação.
- c) Propor ao Conselho Diretivo iniciativas integradas nos fins da Associação.
- d) Promover a convocação da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos.
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros respeitantes à Associação por mandato da Assembleia Geral ou outro Órgão social.

ARTIGO 8º

Direitos dos associados colaboradores:

- a) Colaborar e participar nas atividades desenvolvidas pela Associação.
- b) Fazer sugestões e propor projetos ao Conselho Diretivo integrados nos fins da Associação.
- c) Participar nas Assembleias Gerais mas sem ter direito a voto.

ARTIGO 9º

Deveres dos associados:

- a) Participar nas atividades, reuniões ou Assembleias Gerais para as quais sejam convocados.
- b) Pagar as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.
- c) Cumprir os Estatutos e acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretivo.

ARTIGO 10º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que, por escrito, comuniquem ao Conselho Diretivo a sua demissão, a qual produzirá efeito trinta dias após a comunicação ao Conselho Diretivo.
 - b) Os que faltem aos seus deveres e sejam excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aplicação de qualquer sanção tem de ser precedida de processo disciplinar, de natureza contraditória e que conceda ao arguido todas as garantias de defesa.
3. A instauração de processo disciplinar ou a aplicação de qualquer sanção não isentam o associado do cumprimento dos seus deveres e do de indemnizar a Associação pelos prejuízos causados.
4. O associado que, por qualquer forma, perca a respetiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado, sem prejuízo de ser responsável pela satisfação de todas as prestações em dívida relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 11º

1. A quota é anual e fixada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 12º

1. Os Órgãos Sociais são: a Assembleia Geral, presidida pela respetiva Mesa; o Conselho Diretivo; e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º

1. Salvo o disposto na Lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria dos titulares dos cargos ou dos associados presentes às sessões, tendo o Presidente de cada Órgão e o da Mesa da Assembleia Geral nas deliberações desta, direito a voto de desempate.
2. Salvo disposição em contrário, da Lei ou dos Estatutos, os Órgãos da Associação só podem funcionar com a presença da maioria dos seus respetivos titulares ou dos associados.
3. Os titulares dos cargos dos Órgãos sociais e os associados na Assembleia Geral, não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

ARTIGO 14º

1. Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, ficam exonerados da responsabilidade a que alude o número anterior:
 - a) Aqueles que não tenham tomado parte da deliberação;
 - b) Aqueles que tenham votado contra a deliberação.

ARTIGO 15º

1. A duração do mandato dos titulares dos cargos é de dois anos, não sendo remunerados e podendo ser reeleitos.
2. O mandato considera-se sempre prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos cargos dos Órgãos sociais.
3. Nenhum dos titulares dos cargos dos Órgãos sociais pode exercer, simultaneamente, mais que um cargo.

ARTIGO 16º

1. A eleição dos titulares dos cargos dos Órgãos sociais realizar-se-á durante o mês de dezembro do ano correspondente ao termo do mandato em curso.
2. A tomada de posse dos novos eleitos deverá verificar-se durante o mês de janeiro do ano civil imediato.
3. Quando a eleição ordinária se realize em época diferente daquela a que alude o precedente nº 1, a tomada de posse verificar-se-á nos trinta dias imediatos.

ARTIGO 17º

1. Verificando-se que, por qualquer motivo, algum Órgão perca o respetivo “quorum”, deverão efetuar-se eleições extraordinárias, parciais ou gerais, conforme o caso, no prazo máximo de 30 dias a contar daquela verificação, devendo os novos titulares tomar posse nos quinze dias imediatos.
2. O termo do mandato dos titulares eleitos nos termos anteriores coincidirá com o do mandato em curso.

ARTIGO 18º

1. Os titulares dos cargos dos Órgãos sociais são eleitos em sessão da Assembleia Geral para o efeito convocada.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19º

1. A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Associação e é constituída pelos associados efetivos e pelos associados colaboradores. Contudo, somente os associados efetivos têm direito a voto.
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.
3. Haverá uma Assembleia Geral ordinária por ano, para apreciação do Relatório e Contas, e de dois em dois anos reunirá também a Assembleia Geral ordinária para eleição dos Órgãos sociais.
4. A Assembleia Geral extraordinária será convocada por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, ou do Conselho Diretivo, ou do Conselho Fiscal ou de vinte e cinco por cento dos associados efetivos ou de cem associados colaboradores. Nestes dois últimos casos, a convocação será requerida, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, enunciando os assuntos a tratar e os fundamentos da reunião, devendo comparecer nesta Assembleia Geral extraordinária, pelo menos, quatro quintos dos requerentes.

ARTIGO 20º

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de aviso postal endereçado para o domicílio dos associados com, pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a sua realização, mencionando-se o dia, a hora e o local em que terá lugar, o seu objetivo ou ordem de trabalhos.

ARTIGO 21º

1. A Assembleia Geral considera-se constituída logo que estiverem presentes mais de metade do número de associados efetivos.
2. Se, à hora designada para o início, não se verificar aquele número de associados efetivos presentes, a Assembleia Geral constituir-se-á meia hora depois se estiverem presentes mais de um terço dos associados efetivos. Caso contrário deve ser convocada uma nova Assembleia Geral.

ARTIGO 22º

1. Cada associado efetivo tem direito a um voto. Mas poderá representar, para todos os efeitos, um outro associado que para isso tenha enviado procuração, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até antes de iniciada a votação.

ARTIGO 23º

1. A deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos previstos nestes Estatutos, devendo o Presidente da Mesa optar pelo voto secreto sempre que a natureza do assunto em votação o recomende e sempre que neste sentido se manifeste, pelo menos, um terço dos associados efetivos presentes.

ARTIGO 24º

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Na falta ou impedimento do Presidente assume a Presidência o Primeiro Secretário sendo, neste caso, nomeado um outro Secretário de entre os associados efetivos presentes em votação por maioria.
3. Na falta ou impedimento de um ou de ambos os Secretários serão nomeados Secretários “ad hoc” o associado ou os associados efetivos que, de entre os presentes, forem convidados, por maioria, a ocupar o ou os lugares.

ARTIGO 25º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, com a devida antecedência, a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, orientar os trabalhos, esclarecer as dúvidas que se levantem e desempatar qualquer votação, se for caso disso;
- c) Dar posse aos Órgãos sociais;
- d) Assinar as atas das sessões e rubricar os livros respeitantes à Assembleia Geral.

ARTIGO 26º

Compete aos Secretários:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente, prover ao expediente da Mesa, redigir, ler e assinar as atas das sessões.

ARTIGO 27º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os Órgãos sociais e demiti-los do seu mandato;
 - b) Apreciar e votar as propostas de alterações aos Estatutos;

- c) Discutir e aprovar o Relatório e Contas anuais;
 - d) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno;
 - e) Autorizar a integração da Associação em federações e organismos congêneres;
 - f) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
 - g) Demitir os associados nos termos da alínea b), do número um, do artigo 10º;
 - h) Fixar e alterar o montante da quota anual;
 - i) Dissolver a Associação.
2. A alteração dos Estatutos, a dissolução e prorrogação da Associação requerem uma maioria de três quartos dos votos dos associados efetivos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETIVO

ARTIGO 28º

1. O Conselho Diretivo é o Órgão executivo da “SOPRO” e é constituído por um número ímpar de titulares, num mínimo de sete e num máximo de onze de entre os associados efetivos.
2. Haverá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e, pelo menos, três Vogais.

ARTIGO 29º

Ao Conselho Diretivo compete, sem prejuízo do demais previsto na Lei ou nos Estatutos, a realização dos objetivos da Associação e a sua administração e a dos seus bens e, nomeadamente:

- a) Representar a Associação, inclusive em juízo;
- b) Submeter à Assembleia Geral o Relatório e Contas anuais para discussão e aprovação;
- c) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos, o Regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Nomear e demitir grupos de trabalho ou comissões auxiliares para a realização dos fins da Associação;
- e) Aprovar a admissão de associados efetivos nos termos do número dois do artigo 6º;
- f) Apreciar as reclamações, problemas e sugestões apresentadas por qualquer associado;
- g) Manter organizada e em dia a contabilidade da Associação e o expediente, livros e artigos do Conselho Diretivo;
- h) Elaborar, no início do seu mandato, o plano anual de trabalho;
- i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos.

ARTIGO 30º

1. O Conselho Diretivo reúne, em sessão ordinária, quatro vezes por ano, uma em cada trimestre.
2. Extraordinariamente, reúne sempre que para o efeito for convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento do Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal ou dois quintos dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 31º

1. A “SOPRO” obriga-se pela assinatura do Presidente e de outro membro do Conselho Diretivo. Para os assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros do Conselho Diretivo.

ARTIGO 32º

Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) Representar o Conselho Diretivo;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos por forma a cumprir-se o plano anual elaborado;
- c) Presidir às reuniões do Conselho Diretivo;
- d) Assinar as atas das reuniões do Conselho Diretivo e rubricar os respetivos livros.

ARTIGO 33º

1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 34º

Compete ao Secretário:

- a) Preparar e tratar o expediente do Conselho Diretivo redigindo, escrevendo, expedindo, arquivando, etc.
- b) Ter em ordem os livros e documentos do Conselho Diretivo;
- c) Redigir as atas das reuniões do Conselho Diretivo e assiná-las;
- d) Fazer o registo dos associados, notificando ao Tesoureiro as faltas e baixas.

ARTIGO 35º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Conferir e assinar, com o Presidente, todos os documentos de despesa e receita e ordens de pagamento;
- b) Preparar e executar as operações de cobrança;
- c) Arrecadar as receitas;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados em reunião do Conselho Diretivo;
- e) Responder por todos os valores à sua guarda;
- f) Fazer o balanço económico anual para apresentar à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 36º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 37º

1. Compete ao Conselho Fiscal, para além da Lei e dos Estatutos:
 - a) Fiscalizar as Contas da Associação;
 - b) Dar o seu parecer sobre as mesmas Contas para efeitos de apresentação à Assembleia Geral;
 - c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem e de modo a refletir com atualidade a situação da Associação;

- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo;
 - e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efetuadas.
2. No exercício das suas atribuições o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer Órgão social, departamento, serviço ou secção da Associação, as informações ou elementos que julgue, para o efeito, necessários.

ARTIGO 38º

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano. Reunirá também por iniciativa de um dos seus membros ou a pedido do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO VII **DAS RECEITAS**

ARTIGO 39º

As receitas da Associação são constituídas por:

- a) O produto das quotas, joias e demais prestações a que os associados se obriguem;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que for beneficiária;
- e) O produto de subscrições e das suas atividades;
- f) Outras receitas, incluindo subsídios estatais.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 40º

1. A dissolução da Associação só pode ser efetuada mediante decisão da Assembleia Geral nos termos do artigo 27º.
2. Se, em resultado da dissolução e depois de extintas todas as responsabilidades para com terceiros, houver ativos a favor da Associação, os mesmos devem ser doados a outra associação ou organização com os mesmos fins.

ARTIGO 41º

1. Todas as situações não previstas nos Estatutos ou no Regulamento interno são reguladas em conformidade com a Lei em vigor.

ARTIGO 42º

1. Em caso de dúvida de interpretação dos Estatutos ou do Regulamento interno, a decisão será da responsabilidade do Conselho Fiscal.

ARTIGO 43º

1. A reunião de futuros associados que delibere a aprovação dos Estatutos e a constituição da Associação, elegerá uma Comissão Instaladora.
2. Compete à Comissão Instaladora desenvolver todas as diligências necessárias ao efeito e convocar a primeira Assembleia Geral para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais.